



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 01 /2024

Institui no calendário oficial de eventos, educativo-culturais do município de Pedreira, a **“Semana Municipal de Fomento à Observação de Aves”**.

O Prefeito do Município de Pedreira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituída no calendário oficial de eventos, educativo-culturais do município de Pedreira, a **“Semana Municipal de Fomento à Observação de Aves”**, a ser realizada anualmente, na primeira semana do mês de outubro.

Parágrafo Único: A semana instituída no "caput" deste artigo possui os seguintes objetivos:

- I - Contribuir, por meio de registros, para o inventário das espécies de aves do município;
- II – Conscientizar a população sobre a importância ecológica das aves e demais animais silvestres;
- III - Valorizar a Preservação da Natureza através da preservação das diferentes espécies de aves;
- IV - Disponibilizar à população informações sobre a biologia básica e comportamento das diversas espécies da fauna do município, em especial as aves;
- V – Socializar, promovendo encontros e ações de valorização de nossa fauna existente em nossos parques e áreas rurais;
- VI - Fomentar a prática da observação das aves, mediante conhecimento e educação ambiental;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

VII - Valorizar a diversidade das aves de nossa cidade;

Artigo 2º - As comemorações da “Semana Municipal de Fomento à Observação de Aves” poderão ocorrer nos parques de nossa cidade, nos espaços de cultura, espaços educacionais e assistenciais, praças, parques, pontos turísticos do município, inclusive em áreas rurais do município de Pedreira/SP.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Vereador Dario Gomes de Oliveira, em 15 de janeiro de 2024.

JOÃO RAFAEL CAVENAGHI
“RAFINHA CAVENAGHI”
Autor do Projeto